

PORTARIA N.º 01/2019

A Doutora NOELI SALETE TAVARES REBACK,  
MM. Juíza de Direito da Vara da Infância e da  
juventude da Comarca de Ponta Grossa – Pr.,  
no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o contido no artigo 149, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual dispõe competir à autoridade judiciária disciplinar, por meio de portaria, a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhadas dos pais ou responsáveis, em bailes, promoções dançantes, boates ou congêneres, bem como suas participações em espetáculos e seus ensaios e em certames de beleza;

CONSIDERANDO, a proximidade da realização dos festejos carnavalescos no mês de março de 2019;

CONSIDERANDO, que nos festejos carnavalescos, mesmo onde estão presentes crianças e adolescentes são vendidas bebidas alcoólicas;



PORTARIA N.º 01/2019

A Doutora NOELI SALETE TAVARES REBACK,  
MM. Juíza de Direito da Vara da Infância e da  
juventude da Comarca de Ponta Grossa – Pr.,  
no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o contido no artigo 149, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual dispõe competir à autoridade judiciária disciplinar, por meio de portaria, a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhadas dos pais ou responsáveis, em bailes, promoções dançantes, boates ou congêneres, bem como suas participações em espetáculos e seus ensaios e em certames de beleza;

CONSIDERANDO, a proximidade da realização dos festejos carnavalescos no mês de março de 2019;

CONSIDERANDO, que nos festejos carnavalescos, mesmo onde estão presentes crianças e adolescentes são vendidas bebidas alcoólicas;



CONSIDERANDO o que estatuto em especial o artigo 74, bem como os demais dispositivos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

**RESOLVE**

Regulamentar, o ingresso de criança e adolescentes nos estabelecimentos adiante classificados, da seguinte forma:

**01) Bailes Noturnos:**

Não é permitida a entrada de menores de quatorze (14) anos de idade;

Adolescentes maiores de quatorze (14) anos de idade devem estar acompanhados pelos pais ou responsáveis, identificados nas portarias de acesso aos eventos.

**02) Bailes Infantis em Geral:**

Em bailes infantis e infanto-juvenis, realizados em horário compreendido entre 14h00min e 22h00min horas, é facultado o ingresso de crianças e adolescentes, acompanhados dos pais ou responsáveis.

**03) Não é permitida:**

A inscrição e participação de menores de dezesseis (16) anos de idade, em concursos e certames de qualquer natureza, destinados à escolha de rei, rainha e princesas, para representação, no carnaval, de entidade promotora.



As participantes maiores de dezesseis (16) anos devem ser autorizadas expressamente pelos pais ou responsáveis, mediante declaração arquivada pelos organizadores do concurso.

04) Alertar:

Os Srs. Pais ou Responsáveis, diretores de clubes, agremiações, escolas de samba, bem como todos aqueles que, de forma direta ou indireta, explorem o comércio de bebidas alcoólicas, que a venda deste produto a criança ou adolescente (até dezoito (18) anos incompletos) é proibida (artigo 81,II do Estatuto da Criança e do Adolescente) e constitui crime, punido com pena de detenção de dois (02) a quatro (04) anos, se o fato não constituir crime mais grave, conforme dispõe o artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

*“Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”.*

05) Os organizadores dos bailes e festejos carnavalescos devem providenciar a colocação de placas ou cartazes de advertência sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas aos menores de dezoito (18) anos, em local de grande visibilidade, junto aos locais de fornecimento da bebida;

Igualmente devem afixar em lugar visível e de fácil acesso, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa de acesso de crianças e adolescentes (conforme a classificação dos bailes),


06) A fiscalização da observância das presentes disposições será efetuada pelos órgãos competentes, quais sejam, Conselho Tutelar e as Polícias Civil e Militar.

Dê-se ciência da presente portaria ao ilustre representante do Ministério Público, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, bem como às Polícias Civil e Militar.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à imprensa local para ampla publicidade.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE**

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Eu,  Anne Caroline Baran Wasilewski, Chefe de Secretaria, que digitei e conferi.

  
**NOELI SALETE TAVARES REBACK**  
*Juíza de Direito*